

Ofício nº 219/2017

Ourinhos/SP, 19 de dezembro de 2017.

Excelentíssimos Senhores:
Presidente da Câmara Municipal
Alexandre Araújo Dauage

Demais Vereadores:

Abel Diniz Fiel
Alexandre Florencio Dias
Anísio Aparecido Felicetti
Aparecido Luiz
Caio César de Almeida Lima
Carlos Alberto Costa Prado
Cícero de Aquino
Eder Julio Mota
Edvaldo Lúcio Abel
Flávio Luis Ambrozim
Mario Sérgio Pazianoto
Raquel Borges Spada
Salim Mattar
Santiago de Lucas Angelo

Câmara Municipal de Ourinhos/SP

Assunto: Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 39/2017 que não estava previsto em Pauta

O **Observatório Social do Brasil - Ourinhos¹**, na rotina do cumprimento de seus objetivos e em acompanhando ao site da Câmara Municipal dos Vereadores (link: <https://www.camaraourinhos.sp.gov.br/sessao/ordinarias>), observou-se que não houve menção às inúmeras leis que foram discutidas e votas em Sessão Extraordinária em que fora realizada após a 43ª Sessão Ordinária, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Vale ressaltar que a 11ª Sessão Extraordinária foi postada no site, com data retroativa apenas em 14 de dezembro e, nesta sessão, estavam descritos 8 (oito) Projetos de Leis e de Lei Complementar, cujas matérias são de suma importância para o Município, o que seria moral, válido e de bom tom que os Nobres Vereadores, discutissem e aprovassem estas leis em Sessões Ordinárias e não em Extraordinárias, como o fizeram, propiciando, desta

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

forma, maior transparência aos munícipes que acompanham às Sessões, haja vista que, as suas pautas são postadas antecipadamente no referido site.

Um dos Vereadores que se fez presente nesta Sessão Extraordinária, informou, mediante uso da palavra, que a Casa de Leis não comunicou todos os Vereadores sobre os assuntos que estavam descritos na Pauta da 11ª Sessão Extraordinária, contrariando assim o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourinhos (Resolução nº 04/1993), Art. 120:

Art. 120. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º. Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Complementado com o Art. 112, que descreve:

Art. 112. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito (48) horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (Art. 138, Parágrafos 5º e 6º) ou de tramitação em regime de urgência especial (Art. 135) e o de convocação extraordinária da Câmara (Art. 123, Parágrafo 5º). (*grifo nosso*)

A Lei é taxativa ao abordar que em Sessões Extraordinárias *só poderão ser discutidas e votadas as proposições que tenham sido objeto de convocação, sendo inadmissível pedido de retirada ou de adiamento das matérias objeto de deliberação* (Resolução nº 04, Art. 122).

Ante os fatos e fundamentos, requer:

- 1- **Informações acerca da fundamentação legal que conduziu ao descumprimento dos termos do Art. 122, onde não foi observada a obrigatoriedade da convocação relativa às matérias a serem deliberadas;**
- 2- **Tendo em vista a suma importância da discussão e votação dos Projetos de Lei e Lei Complementar descritos na Pauta da 11ª Sessão Extraordinária, qual a justificativa plausível de não constarem em Sessão Ordinária, considerando que estas leis devem ser analisadas previamente pelo Poder Legislativo, antes de serem inseridas na pauta para discussão e votação;**
- 3- **A Lei Complementar nº 39/2017 que fora discutida e votada na presente sessão extraordinária, e em nenhum momento fez menção expressa ou tácita a Lei nº 2.785/1987, cujas matérias são**

similares e fazem referência à “Zona Azul”, o que ocasiona em um conflito aparente de normas. Assim, requeremos a justificativa de se criar, discutir e aprovar uma Lei Complementar, sem que haja a revogação de sua Lei Ordinária, a considerar sua hierarquia, prescrita legalmente na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2º, § 1º e 2º, que descreve: **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior;** (grifo nosso)

Diante do acima apresentado, encaminhamos à apreciação de V. Exa. para que, cumprindo com o dever de agir, da ética e moralidade, adote as providências cabíveis.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 135 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte da Câmara dos Vereadores será manifesto ao Ministério Público.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Emerson Cavalcante

Presidente

OSBO – Observatório Social do Brasil – Ourinhos